COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 183/2024
AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 183/2024, de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente, objetiva denominar de "Complexo Turístico Governadora Wilma de Faria" o novo complexo turístico da Redinha, situado na praia da Redinha, nesta capital.

Justificativa anexa.

Consta nos autos do processo legislativo, parecer favorável, devidamente aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que denomina logradouro público, necessitando de uma análise sob o crivo do planejamento urbano.

A pessoa homenageada é um ícone da política estadual, tendo sido Governadora, Deputada Federal, Prefeita de Natal e Vereadora. Seu currículo é conhecido por toda a população natalense, sua história é marcada pelo seu carisma e competência enquanto gestora pública.

Wilma foi uma mulher a frente de seu tempo, empoderada, e que nos deixou em 15 de junho de 2017, enquanto exercia o mandato de Vereadora na cidade que tanto amava, Natal.

Sua história nunca será esquecida. E toda e qualquer homenagem póstuma ainda será pequena diante da grandeza que foi e ainda é esta mulher, Guerreira.

Ocorre que, mesmo diante de tais fatos, que são irrefutáveis, a matéria é regulamentada pela Lei Municipal 5.089/1999, e suas alterações, e analisando os autos, tem-se o cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 5.089/99, e ainda assim, conclui-se pela viabilidade e compatibilidade da proposição em apreço.

Deste modo, considerando que a proposição atende aos requisitos legais, notadamente, insculpidos no artigo 3º da Lei Municipal 5.089/1999, outra não poderia ser a conclusão senão pela compatibilidade da proposição com as normas de regência.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 183/2024.

Natal/RN, 28 de Junho de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539